



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531/95

Autoriza a criação do Pré-escolar nas Creches Comunitárias "Sebastiana Duarte Cabral e Alzira Simões de Souza" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o PRÉ-ESCOLAR, nas Creches Comunitárias "Sebastiana Duarte Cabral" de Bom Jesus do Prata e "Alzira Simões de Souza", em Brasilândia, onde atendem as crianças da faixa etária de 0 (zero) a 6,11 a (seis anos e onze meses).

Parágrafo único - A criação referida neste artigo, terá efeito retroativo a partir de 01/02/94.

Art. 2º - Para fazer face às despesas oriundas do artigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda, a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 17 de agosto de 1.995

*Baroncio Bezerra Cabral*

Baroncio Bezerra Cabral  
Prefeito Municipal

Jose Marcelo Sarvalho de Gusmão  
Secretário Municipal da Administração